



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Apoio Técnico Permanente aos Pequenos Municípios, cria o Programa Engenharia para o Desenvolvimento Local e estabelece diretrizes para fortalecimento da capacidade técnica municipal em infraestrutura, manutenção e projetos de interesse público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Apoio Técnico Permanente aos Pequenos Municípios, destinada a fortalecer a capacidade técnica local para planejamento, manutenção, recuperação, modernização e expansão da infraestrutura pública municipal.

§1º A Política observará os princípios da cooperação federativa, da eficiência administrativa, da equidade territorial, da redução das desigualdades regionais e do fortalecimento institucional dos Municípios.

§2º Para os fins desta Lei, consideram-se pequenos municípios aqueles definidos em regulamento com base em critérios populacionais, territoriais ou de capacidade administrativa.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I – ampliar a capacidade técnica municipal;
- II – apoiar a elaboração de projetos de infraestrutura;
- III – fortalecer a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos públicos;
- IV – ampliar a capacidade de captação de recursos públicos;



V – reduzir desigualdades institucionais entre municípios;
VI – promover maior eficiência na gestão da infraestrutura local;

VII – fortalecer a execução de investimentos públicos.

Art. 3º Fica instituído o Programa Engenharia para o Desenvolvimento Local, destinado a apoiar ações de assistência técnica voltadas aos pequenos municípios.

Parágrafo único. O Programa poderá apoiar iniciativas relacionadas a:

I – elaboração de projetos básicos e executivos;

II – engenharia civil;

III – arquitetura e urbanismo;

IV – engenharia sanitária;

V – engenharia elétrica;

VI – manutenção de equipamentos públicos;

VII – acessibilidade;

VIII – planejamento territorial;

IX – modernização da infraestrutura municipal.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas por meio de:

I – cooperação técnica entre entes federativos;

II – consórcios públicos;

III – universidades públicas;

IV – institutos federais;

V – entidades técnicas e profissionais;



VI – plataformas digitais de assistência técnica;

VII – outras formas de cooperação institucional admitidas em lei.

Art. 5º Fica instituída a Rede Nacional de Apoio Técnico Municipal, destinada a promover intercâmbio de conhecimento, boas práticas e assistência especializada aos pequenos municípios.

Art. 6º A União poderá prestar assistência técnica para:

- I – elaboração de projetos de engenharia e arquitetura;
- II – manutenção e recuperação de equipamentos públicos;
- III – regularização técnica de obras;
- IV – acessibilidade e inclusão;
- V – infraestrutura urbana e rural;
- VI – elaboração de diagnósticos técnicos;
- VII – captação de recursos e estruturação de investimentos.

Art. 7º Fica instituído o Cadastro Nacional de Necessidades Técnicas Municipais, destinado à identificação das principais demandas de apoio técnico dos municípios participantes.

Art. 8º O Poder Executivo poderá instituir o Selo Município Estruturado, destinado ao reconhecimento de boas práticas de gestão técnica, manutenção preventiva e planejamento de infraestrutura.

Art. 9º A implementação da Política observará os princípios da equidade territorial e da redução das desigualdades regionais, com prioridade para:

- I – Amazônia Legal;
- II – municípios de pequeno porte;
- III – regiões de fronteira;



IV – municípios com baixa capacidade institucional;

V – localidades rurais e isoladas;

VI – territórios com déficit histórico de infraestrutura pública.

Art. 10 O Poder Executivo poderá publicar periodicamente relatório contendo:

I – demandas técnicas identificadas;

II – indicadores de capacidade institucional;

III – boas práticas municipais;

IV – resultados obtidos;

V – recomendações para aperfeiçoamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 11 As ações previstas nesta Lei serão executadas em articulação com os órgãos responsáveis pelas políticas de desenvolvimento regional, cidades, infraestrutura, educação profissional, planejamento e gestão pública.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Municípios constituem a esfera de governo mais próxima da população e são responsáveis pela execução de grande parte das políticas públicas que impactam diretamente a vida dos cidadãos. São eles que administram escolas, unidades de saúde, vias urbanas, sistemas de iluminação, espaços públicos, equipamentos comunitários e inúmeras outras estruturas essenciais ao funcionamento das cidades.



Entretanto, milhares de pequenos municípios brasileiros enfrentam dificuldades permanentes para manter equipes técnicas especializadas capazes de planejar, executar, fiscalizar e manter adequadamente sua infraestrutura pública.

Em muitas localidades, especialmente nas regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos, a escassez de engenheiros, arquitetos, técnicos especializados e profissionais qualificados limita a capacidade administrativa dos governos locais e compromete a elaboração de projetos, a captação de recursos, a execução de obras e a manutenção de equipamentos públicos.

Essa realidade gera consequências relevantes para a população.

Recursos públicos deixam de ser acessados por falta de projetos técnicos adequados. Obras sofrem atrasos ou enfrentam dificuldades de execução. Equipamentos públicos apresentam deterioração precoce em razão da ausência de manutenção preventiva. Municípios enfrentam obstáculos para atender exigências técnicas relacionadas à infraestrutura urbana, saneamento, acessibilidade, mobilidade e modernização dos serviços públicos.

Trata-se de um problema estrutural que afeta especialmente os pequenos municípios, independentemente de sua localização geográfica.

A presente proposição busca enfrentar esse desafio por meio da criação da Política Nacional de Apoio Técnico Permanente aos Pequenos Municípios e do Programa Engenharia para o Desenvolvimento Local.

A proposta parte do reconhecimento de que a redução das desigualdades regionais não depende apenas da transferência de recursos financeiros. Também exige o fortalecimento da capacidade técnica dos entes locais para transformar investimentos em obras, serviços e melhorias concretas para a população.



O projeto adota abordagem baseada na cooperação federativa, na assistência técnica, no compartilhamento de conhecimento e na articulação institucional, permitindo que pequenos municípios tenham acesso a suporte especializado para elaboração de projetos, planejamento de infraestrutura, manutenção de equipamentos públicos e estruturação de investimentos.

Importa destacar que a proposta não cria cargos obrigatórios, não impõe contratações compulsórias e não interfere na autonomia municipal. Seu objetivo é ampliar as possibilidades de cooperação e apoio técnico, respeitando as competências constitucionais de cada ente federativo.

A criação da Rede Nacional de Apoio Técnico Municipal e do Cadastro Nacional de Necessidades Técnicas Municipais permitirá identificar gargalos, compartilhar boas práticas e direcionar esforços para localidades que enfrentam maiores limitações institucionais.

A proposição também incorpora os princípios da equidade territorial e da redução das desigualdades regionais, conferindo atenção especial aos municípios de pequeno porte, às localidades rurais, às regiões de fronteira, à Amazônia Legal e aos territórios historicamente marcados por déficits de infraestrutura e capacidade administrativa.

Mais do que apoiar projetos de engenharia e arquitetura, esta iniciativa busca fortalecer a capacidade do poder público local de entregar resultados à população.

Mais do que ampliar estruturas administrativas, busca ampliar a eficiência dos investimentos públicos.

Mais do que oferecer assistência técnica, busca criar condições para que os municípios transformem recursos disponíveis em desenvolvimento, qualidade de vida e melhores serviços públicos.

Fortalecer os municípios é fortalecer a Federação.



Fortalecer a capacidade técnica municipal é fortalecer a capacidade do Estado brasileiro de responder às necessidades reais da população.

Diante da relevância institucional, administrativa e social da matéria, conclamamos as Senhoras Deputadas, os Senhores Deputados, as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

